

**JABER E BERWANGER LTDA.**  
**CNPJ N. 15.162.909/0001-13**  
**NIRE N. 41.2.072878-41**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 1 de 7

Os abaixo assinados e qualificados:

**BADWAN ABDEL JABER**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

**RAQUEL BERWANGER BATISTA**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20.

Únicos sócios da sociedade empresária **JABER E BERWANGER LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1343, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n. 41207287841 em 28/02/2012, primeira alteração de contrato social sob nº 20126893411 em 23/10/2012 e Segunda Alteração de Contrato Social nº 20130829641 em 07/02/2013, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O endereço do sócio **BADWAN ABDEL JABER** passa a ser na Rua Argentina nº 1244, Apto 602, Bairro Luther King, CEP: 85.605-380, na cidade de Francisco Beltrão/Pr.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O endereço da sócia **RAQUEL BERWANGER BATISTA**, passa a ser na Rua Argentina nº 1244, Apto 602, Bairro Luther King, CEP: 85.6605-380, na cidade de Francisco Beltrão/Pr.

**CLÁUSULA TERCEIRA – NOME DE FANTASIA** – A sociedade adotou a expressão **PROGASTRO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA** como nome de fantasia.

---

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

**JABER E BERWANGER LTDA.**  
**CNPJ N. 15.162.909/0001-13**  
**NIRE N. 41.2.072878-41**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 2 de 7

**CLÁUSULA QUARTA** – A sede e Domicílio da sociedade passa a ser na Rua União da Vitória nº 2111, Bairro Centro, CEP: 85601-020, Quadra 174, Lote 97, Sala 01, na cidade de Francisco Beltrão/Pr.

**CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), já integralizados em moeda corrente do País, fica elevado para R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) é integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA SEXTA** – Em função da alteração o capital social no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
BADWAN ABDEL JABER	19.800	19.800,00	99,00
RAQUEL BERWANGER BATISTA	200	200,00	1,00
TOTAIS	20.000	20.000,00	100,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Fica alterada a cláusula décima do Contrato Social a qual passa a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade deliberará em reunião, dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Art. 1.007 da Lei nº 10.406/2002;

**Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002;

**CLÁUSULA OITAVA – FORO** - Fica alterado o foro para a Comarca de Francisco Beltrão/Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e

---

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

**JABER E BERWANGER LTDA.**  
**CNPJ N. 15.162.909/0001-13**  
**NIRE N. 41.2.072878-41**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 3 de 7

obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**CLÁUSULA NONA** – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições contidas no Contrato Social e alterações posteriores que não colidirem, direta ou indiretamente, com as disposições decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO**  
**JABER E BERWANGER LTDA.**  
**CNPJ N. 15.162.909/0001-13**  
**NIRE N. 41.2.072878-41**

**BADWAN ABDEL JABER**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR n.º 17.486, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 1244, Apto 602, Bairro Luther King, CEP: 85.6605-380, na cidade de Francisco Beltrão/Pr, na cidade de Francisco Beltrão/Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob n.º 613.673.110-04, e

**RAQUEL BERWANGER BATISTA**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Rua Argentina n.º 1244, Apto 602, Bairro Luther King, CEP: 85.6605-380, na cidade de Francisco Beltrão/Pr, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo/Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob n.º 612.423.300-20.

Únicos sócios da sociedade empresária **JABER E BERWANGER LTDA**, estabelecida na Rua União da Vitória n.º 2111, Bairro Centro, CEP: 85601-020, Quadra 174, Lote 97, Sala 01, na cidade de Francisco Beltrão/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n.

---

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

**JABER E BERWANGER LTDA.**  
**CNPJ N. 15.162.909/0001-13**  
**NIRE N. 41.2.072878-41**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 4 de 7

41207287841 em 28/02/2012, Primeira alteração de contrato social sob nº 20126893411 em 23/10/2012 e Segunda Alteração de Contrato Social nº 20130829641 em 07/02/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **JABER E BERWANGER LTDA.**

**Parágrafo Único** – A Sociedade adotou a expressão **PROGASTRO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA** como nome de fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E DOMICÍLIO** - A sociedade tem sede e domicílio na Rua União da Vitória nº 2111, Bairro Centro, CEP: 85601-020, Quadra 174, Lote 97, Sala 01, na cidade de Francisco Beltrão/Pr. (art. 997, CC/2002)

**CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL:** O objeto social da sociedade é:

- ✓ Prestação de Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – Endoscopia e outros exames análogos;
- ✓ Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral;
- ✓ Atividades de atendimento hospitalar na área de Cirurgia Geral

**CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados em moeda corrente do País e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	%
BADWAN ABDEL JABER	19.800	19.800,00	99,00
RAQUEL BERWANGER BATISTA	200	200,00	1,00
TOTAIS	20.000	20.000,00	100,00

**CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2012 e sua duração é por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a

---

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

**JABER E BERWANGER LTDA.**  
**CNPJ N. 15.162.909/0001-13**  
**NIRE N. 41.2.072878-41**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 5 de 7

primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio **BADWAN ABDEL JABER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

***Parágrafo Primeiro** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.*

***Parágrafo Segundo** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

**CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

***Parágrafo Primeiro:** A sociedade deliberará em reunião, dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Art. 1.007 da Lei nº 10.406/2002;*

***Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002;*

---

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

**JABER E BERWANGER LTDA.**  
**CNPJ N. 15.162.909/0001-13**  
**NIRE N. 41.2.072878-41**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 6 de 7

**CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

*Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA MENSAL:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.*

*Parágrafo Segundo - Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador **BADWAN ABDEL JABER** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSELHO FISCAL** - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

---

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

**JABER E BERWANGER LTDA.**  
**CNPJ N. 15.162.909/0001-13**  
**NIRE N. 41.2.072878-41**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 7 de 7

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão/Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABERTURA DE FILIAIS** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA** - A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. (§ 3.º do art. 1.072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002)

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente a presente alteração, em uma única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão/Pr, 16 de abril de 2021.

---

BADWAN ABDEL JABER  
(assinatura digital)

---

RAQUEL BERWANGER BATISTA  
(assinatura digital)

---

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JABER E BERWANGER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
61242330020	RAQUEL BERWANGER BATISTA
61367311004	BADWAN ABDEL JABER



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2021 17:18 SOB Nº 20212399233.  
PROTOCOLO: 212399233 DE 23/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102772353. CNPJ DA SEDE: 15162909000113.  
NIRE: 41207287841. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/04/2021.  
JABER E BERWANGER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)